

PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Institui o Programa “Farmácia na Comunidade” no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa “Farmácia na Comunidade”**, com a finalidade de **garantir o acesso da população, especialmente de áreas rurais, vilas e bairros periféricos, a medicamentos essenciais e serviços básicos de orientação farmacêutica.**

Art. 2º O Programa “Farmácia na Comunidade” será executado por meio de **Unidades Móveis de Farmácia**, compostas por veículos adaptados, devidamente equipados para o armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, bem como para o atendimento farmacêutico itinerante.

Art. 3º As Unidades Móveis de Farmácia deverão:

- I – Ser coordenadas por profissional farmacêutico regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional;
- II – Possuir espaço adequado para atendimento individualizado e para guarda segura de medicamentos;
- III – Dispor de sistema informatizado para controle de estoque e registro de pacientes atendidos;
- IV – Observar as normas de vigilância sanitária e boas práticas de dispensação de medicamentos.

Art. 4º O atendimento das Unidades Móveis será realizado de forma **itinerante**, mediante **cronograma semanal ou mensal de visitas** às comunidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando regiões de difícil acesso e vulnerabilidade social.

Art. 5º A execução do Programa “Farmácia na Comunidade” poderá ocorrer por meio de **parceria entre a Prefeitura de Marabá e a Secretaria Municipal de Saúde**, com apoio de outros órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Constituem fontes de recursos para a implantação e manutenção do Programa:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;
- III – repasses de recursos do Governo do Estado e da União;
- IV – parcerias público-privadas (PPP) e convênios com instituições públicas ou privadas, conforme legislação aplicável.

Art. 7º São objetivos específicos do Programa “Farmácia na Comunidade”:

- I – Facilitar o acesso da população a medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- II – Reduzir os deslocamentos de moradores até as farmácias urbanas e unidades de saúde centrais;
- III – Fortalecer a **atenção básica à saúde**, integrando ações de prevenção e cidadania;
- IV – Promover **equidade no atendimento à saúde**, levando serviços às regiões mais distantes;
- V – Contribuir para a **redução de internações hospitalares** decorrentes da falta de medicamentos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, logísticos e administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O acesso à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Marabá. No entanto, muitas comunidades rurais, vilas e bairros periféricos ainda enfrentam grandes dificuldades para obter medicamentos básicos, sendo obrigadas a percorrer longas distâncias até o centro urbano.

O Programa “Farmácia na Comunidade” nasce com o propósito de aproximar os serviços farmacêuticos da população, por meio de Unidades Móveis de Farmácia, devidamente equipadas e coordenadas por profissionais farmacêuticos. Essas unidades oferecerão medicamentos essenciais e orientação em saúde, garantindo assistência contínua e humanizada. A iniciativa pretende reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, fortalecer a atenção básica e promover eficiência no uso dos recursos públicos, evitando agravamento de doenças e internações decorrentes da falta de tratamento medicamentoso.

A proposta é viável financeiramente, pois admite o uso de emendas parlamentares, recursos estaduais e federais, parcerias e dotações municipais, sem onerar indevidamente o orçamento local. Além disso, está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preza pela universalidade, integralidade e equidade. Com o slogan **“Farmácia na Comunidade – Saúde mais perto de você!”**, o programa representa um passo importante na consolidação de uma política pública inclusiva e voltada ao bem-estar social.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que levará saúde, cidadania e dignidade a milhares de marabaenses.

Plenário Tiago Koch, 08 de outubro de 2025.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO
VEREADOR